



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0000697-36.2026.6.01.8000

1 - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1 - Órgão:

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre - TRE/AC

3 - Licitação / Modalidade:

Pregão Eletrônico

5 - Tipificação Orçamentária

- Custeio
 Investimento

2 - Termo de Referência / Projeto Básico:

Termo de Referência 0864656

4 - Regime de Execução:

Empreitada por Preço Global - Critério Maior Desconto

6 - Descrição da Categoria do Investimento

- Capacitação
 Equipamento de TI
 Consultoria/Auditoria/ Assessoria
 Bens de Consumo
 Material Permanente
 Obra / Reforma

7 - Unidade Administrativa Solicitante

Assessoria de Gestão de Imóveis - ASGIM

8 - Objeto Sintético:

Contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma no Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no município de Bujari - AC.

8.1. Local de realização dos serviços: Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, CEP 69.923-000, Bujari - AC

9 - Setor Responsável pela Formalização da Licitação

Agente de Contratação - AGECON

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma no Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no município de Bujari - AC.
- Trata-se da contratação de **serviços comuns de engenharia**, cujos padrões de qualidade podem ser descritos de forma objetiva utilizando como referência as Normativas Técnicas vigentes, de acordo a Instrução Normativa TRE-AC n. 72/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

- A necessidade de reforma do PAE Bujari está prevista no Plano de Obras 2025-2028 (0688566) aprovado pela Resolução 1.803/2024 (0708049), de 03 de setembro de 2024.
- Tem-se que a última reforma no Posto de Atendimento ocorreu em 2018, conforme consta no Plano de Obras 2017-2020 (0434137), justificando-se a demanda por reforma em razão da depreciação do imóvel durante esse interstício.
- A reforma da estrutura física do Posto de Atendimento visa proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários da Justiça Eleitoral, com instalações mais modernas, funcionais e seguras. Além disso, a reforma permitirá um atendimento mais humanizado e digno à população que procura a Justiça Eleitoral, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados.
- O planejamento da reforma pode ser descrito:
 - Acessibilidade:** serão realizadas adequações na estrutura predial a fins de promover maior acessibilidade à edificação, em conformidade com a NBR 9050;
 - Sistema elétrico:** O projeto prevê uma revisão das instalações elétricas da edificação;
 - Sistema hidrossanitário:** Atendendo aos critérios de acessibilidade, tendo em vista que trata-se de uma edificação que possui atendimento ao público, o projeto contempla a reforma dos banheiros PCD;
 - Serviços de pintura:** Considerando que a última reforma no prédio ocorreu em 2018, o projeto prevê a pintura de toda a edificação, externa e interna, e também a correção de pontos de infiltrações;
 - Calçada e passeio:** O projeto prevê melhoria de acessos e calçadas da edificação;
 - Cercamento perimetral:** Considerando a necessidade de melhorias no cercamento da área de edificação, o serviço foi incluso no escopo do Contrato;
- A área edificada do PAE Bujari é de 55,37m² e está prevista intervenção em todos os ambientes da edificação, o projeto também prevê a reforma do cercamento perimetral e calçadas de acesso.

2.2. Fundamentação legal

- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos foram realizadas a partir de levantamento de necessidades contidas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação 0864653, resultando neste Termo de Referência;

2.3. Previsão no Plano de Contratação Anual

- Sim. A contratação está inclusa no item nº. 48, p. 9 do Plano de Contratação Anual 2026 (0857492).

48	ASGIM	Ordinário	CUSTEIO-33903916-ASGIM	-	RS	104.800,00	REFORMA DO FÓRUM DO PAE DE BUJARI	545-1627	Necessidade de reforma para atender questões de conservação do imóvel e otimizar ambientes de trabalho de modo a gerar maior eficiência das atividades desenvolvidas pela Justiça Eleitoral.	Não	Novo contrato	-	30/06/2026	-	Médio	Fortalecimento da relação institucional com a sociedade; Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional; Promoção da sustentabilidade.	-	780567
----	-------	-----------	------------------------	---	----	------------	-----------------------------------	----------	--	-----	---------------	---	------------	---	-------	--	---	--------

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (0864653), apêndice deste Termo de Referência;
- O objeto da licitação tem a natureza de contratação de serviços comuns na área de engenharia, cujos padrões de qualidade podem ser descritos de forma objetiva utilizando como referência as Normativas Técnicas vigentes;
- Critério de julgamento das propostas: **Empreitada por preço global - Critério Maior Desconto**
- Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico**
- O desconto ofertado pelo licitante será aplicado de **FORMA LINEAR** a todos os itens do Orçamento Descritivo (0861950), devendo este ser utilizado como única referência.
- Intervalo mínimo entre lances: **0,10%**

7. Modo de Disputa: A critério da AGECON
8. Prazo de Vigência: **06 (seis) meses**, sendo que este poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Natureza da Contratação

1. Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Da Subcontratação

1. Será permitida a subcontratação no limite de 30% do objeto contratado, tendo em vista o objetivo geral.
 - o A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.
 - o Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada

4.3. Da Garantia da Contratação

1. A CONTRATADA prestará Garantia da Execução Contratual 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. O tipo de garantia fica a critério da CONTRATADA, podendo ser prestada em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.
2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

4.4. Da Garantia Adicional do Licitante

1. No caso em que a proposta apresente valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser exigida garantia adicional de propostas em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação, no ato da contratação.

4.5. Da Vistoria

1. A **vistoria técnica** no local da obra **não é obrigatória** na fase inicial do Certame. No entanto, a LICITANTE deverá apresentar **declaração** (Anexo I - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições 0859324) de que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas da obra e do local onde a mesma será executada, a fim de evitar questionamentos ou problemas resultantes de desconhecimento da real demanda da Administração por parte da LICITANTE.
2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
3. Caso haja o interesse das Licitantes, a vistoria nos locais de projeto será marcada em dia único, após a publicação do Edital e até o dia anterior a data da abertura do processo licitatório, através do email asgm@tre-ac.jus.br

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL DA OBRA:

Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, CEP 69.923-000, Bujari - AC

PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução Indireta, através de empreitada por preço global.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado, conforme Art. 140 da NLLC 14.133:

1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Havendo necessidade de adequação ou reparo do objeto, a contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.1. Dos Deveres e Responsabilidades do Contratante

Durante a vigência contratual, o CONTRATANTE deverá:

1. Permitir acesso dos funcionários da empresa às dependências do CONTRATANTE para prestar o serviço de manutenção;
2. Emitir ordem de serviço da Administração autorizando o início dos trabalhos.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa;
4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Exercer o acompanhamento e a supervisão dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
8. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.
13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
16. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

5.2. Dos Deveres e Responsabilidades do Contratado

1. A CONTRATADA deverá comparecer a reunião com fiscal e gestor designado, antes do início dos serviços contratados, para apresentar:
 - a. Equipe técnica, incluindo o responsável técnico;
 - b. Contratos de trabalho da equipe operacional;
 - c. Relatório de vistoria do local da obra;
 - d. Declaração de que concorda com os termos do contrato e planilha orçamentária;
 - e. Ficha de adesão ao programa, cabível;
 - f. Garantia (se aplicável);
 - g. Documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT).
2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A Contratada deverá manter ainda a Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme exigido no edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato, e ainda, o seguinte:
4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado na medida de suas atribuições;
6. O contratado é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7. Obriga-se a aceitar, quando houver modificação do projeto ou das especificações, nas mesmas condições contratuais, o remanejamento de quantitativos de itens da Planilha de Custos, sem que haja acréscimo no valor total do CONTRATO;
8. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;
9. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal designado pela Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização;
11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC;
12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua PROPOSTA DE PREÇOS, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 14.133/2021;
14. Garantir a utilização materiais (areia, argila, madeira e brita etc.) somente de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, como também se coaduna com o estabelecido no art. 3º, IX da Instrução Normativa - MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
15. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;
16. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
17. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;
18. Obter aprovações pelos órgãos competentes, tais como, mas não apenas, prefeitura municipal, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, arcando com todos os custos que se fizerem necessários;
19. Efetuar as modificações que se fizerem necessárias para a aprovação dos projetos perante as diversas instituições de fiscalização e controle, arcando com todos os custos decorrentes destas alterações;
20. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso -Resolução nº. 425/98 do CONFEA;
21. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
22. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
23. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
24. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
25. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
26. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
27. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições e apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
28. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
29. Responsabilizar-se ainda:
 - a. Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b. Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - c. Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
 - d. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
 - e. Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis.
30. O CONTRATADO deverá ainda apresentar, periodicamente, diário e relatório de acompanhamento, devidamente assinado pelo responsável técnico, prova de contratação de equipe mínima e de contratação de pessoal terceirizado, caso seja aplicável.
31. A CONTRATADA concederá livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do convênio;
32. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto convênioado.

6. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
7. Em decorrência da natureza e da finalidade das atividades que realizará, o preposto disponibilizado não poderá ser filiado a partido político;

6.8. Gestor de Contrato

As atribuições do Gestor de Contratos serão conforme a Seção V - Do gestor de contrato, do Decreto nº 11.363 de 22/12/2023:

Art. 15. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Art. 16. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - Analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - Exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX - Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- XXI - Inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 3º O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

6.9. Fiscal de Contrato

As atribuições do Fiscal de Contratos serão conforme a Seção VI - Do fiscal de contrato, do Decreto nº 11.363 de 22/12/2023;

Art. 17. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto. § 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VII - Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- VIII - Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- X - Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - Emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - Requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- XIX - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:
 - a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- XX - Comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e
- XXI - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº

14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

- I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - A satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) Comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As medições e os pagamentos observarão os preços unitários constantes do orçamento-base da Administração reduzidos pelo percentual de desconto ofertado pela contratada durante o processo licitatório.
2. O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#)
3. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões:
 - a. Certidão negativa de débito Municipal;
 - b. Certidão negativa de débito Estadual;
 - c. Certidão negativa de débito Federal;
 - d. Certidão negativa de débito do INSS;
 - e. Certidão negativa de débito do FGTS e
 - f. Certidão negativa de débito Trabalhista;
4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem **8.2.** começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.
5. Na fase de pagamento das parcelas de valor do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes de regularidade da obra e de manutenção das condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação:
 - a. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - b. Quando se tratar do pagamento da última parcela do contrato da obra a CONTRATADA deverá apresentar ainda documento que comprove a baixa da matrícula do INSS.
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d. Cópia do comprovante de pagamento do ISS;
 - e. Certidões Municipais, Estaduais e Federais.

Além dos documentos supramencionados, a primeira medição deve ser acompanhada dos seguintes itens:

- a. Registro da obra no CREA;
- b. Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.
- c. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO
- d. Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- e. Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- f. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR
- g. Licenças Ambientais: licença prévia, de instalação e de operação. (se houver).

O pagamento da última medição está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Baixa no Cadastro Nacional de Obras - CNO.

- Os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais do INSS, FGTS, cópia da folha de pagamento, também devem ser exigidas das subempreiteiras, na hipótese de subcontratação.
- Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

- Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fazer jus.
- É vedado efetuar pagamento relativo exclusivamente ao fornecimento de insumos ou materiais depositados no canteiro de obras, sem que estejam incorporados aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização.

9. PÚBLICO / CLIENTELA ALVO

- População de modo geral que utiliza os serviços e os servidores do PAE Bujari - AC.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

Obra: Contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma no Posto de Atendimento ao Eleitor em Bujari - AC.
 Município: Bujari - AC
 Endereço: Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, CEP 69.923-000
 Data: 08/04/2026
 Revisão: REV01

Parâmetros: SINAPI
 Data-base: 01/2026
 BDI: 22,12%
 Encargos Sociais: Desonerado

RESUMO ORÇAMENTO DESCRITIVO

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRACAO LOCAL	1	5.580,00	6,80 %
2	CANTEIRO DE OBRA	1	9.077,37	11,06 %
2.2	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	1	1.691,73	2,06 %
3	REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES	1	5.058,07	6,16 %
3.1	DEMOLIÇÃO - ALVENARIAS E ESTRUTURAS	1	147,60	0,18 %
3.2	DEMOLIÇÃO - HIDROSSANITARIO	1	12,52	0,02 %
3.3	DEMOLIÇÃO - FORROS	1	7,78	0,01 %
3.4	DEMOLIÇÃO - ESQUADRIAS	1	4.588,79	5,59 %
3.5	DEMOLIÇÃO - DIVERSOS	1	301,38	0,37 %
4	PINTURA	1	10.038,92	12,23 %
4.1	PINTURA INTERNA	1	2.172,53	2,65 %
4.2	PINTURA EXTERNA	1	5.840,83	7,12 %
4.3	PINTURA DE ESQUADRIAS	1	1.379,43	1,68 %
4.4	PINTURA CALÇADA DE CONTORNO	1	646,13	0,79 %
5	FORRO	1	414,28	0,50 %
6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1	426,23	0,52 %
7	INSTALAÇÕES ELETRICAS	1	2.232,98	2,72 %
7.1	CABOS E DISJUNTORES	1	701,32	0,85 %
7.2	LÂMPADAS E LUMINÁRIAS	1	1.194,26	1,46 %
7.3	EXAUSTORES	1	337,40	0,41 %
8	REVESTIMENTO	1	260,26	0,32 %
9	INSTALAÇÕES DIVERSAS	1	4.594,86	5,60 %
10	GRADIL FRONTAL E ALAMBRADO	1	28.086,46	34,23 %
11	ESQUADRIAS	1	6.886,10	8,39 %
12	PISO	1	2.849,84	3,47 %
13	LIMPEZA FINAL	1	6.549,08	7,98 %
			Total sem BDI	67.200,24
			Total do BDI	14.854,21
			Total Geral	82.054,45

- O custo estimado da contratação é de **RS 82.054,45** (oitenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
- O detalhamento do orçamento está disponível nos autos do presente processo, bem como memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, composição analítica, encargos sociais, relatório de cotação e curva ABC de insumos e serviços.
- Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados com base na Tabela SINAPI de janeiro de 2026 para o Estado do Acre.
- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 92, § 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/21.
- O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice INCC-DI referente ao período.
- O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar da data de apresentação da proposta, consoante expressamente previsto no Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21.

11. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2022 (Código Civil Brasileiro).
2. A avaliação da garantia contratual dar-se-á em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Desempenho das Edificações Habitacionais – ABNT NBR 15575 e demais normas técnicas correlatas. Tal avaliação observará os requisitos de vida útil de projeto, segurança estrutural, estanqueidade, desempenho térmico, acústico e lumínico, bem como as condições de manutenibilidade previstas nos projetos executivos.
3. Nesse sentido, caberá à contratada assegurar que todos os materiais, sistemas e componentes empregados na obra estejam em plena conformidade com as especificações normativas, de modo a garantir o desempenho mínimo exigido ao longo do período de garantia legal e contratual. O descumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos poderá implicar na exigência de reparos, substituições ou correções, a fim de restabelecer as condições técnicas adequadas da edificação.
4. A contratante, por sua vez, realizará vistorias e ensaios técnicos, quando necessários, para comprovação do atendimento aos requisitos normativos, sendo tais verificações parte integrante do processo de avaliação da garantia. Dessa forma, a aferição da conformidade será pautada em critérios objetivos, técnicos e documentados, em consonância com os parâmetros da NBR 15575.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de dezembro de 2023 e Demais normas pertinente a legislação em vigor.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações conforme Art 155 da Lei 14.133/2021:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a. Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;
 - b. Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - c. Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.
 - d. Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
 4. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do item 13.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 7. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do item 13.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 10. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:
 1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.
 11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.
 13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
 14. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.
 15. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:
 1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
 16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.
 18. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
 19. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
 20. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação 22.2. Econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.
3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira:

1. **Habilitação Jurídica**

A. Contrato social ou instrumento equivalente.

2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- A. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
B. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
C. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
D. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- A. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
B. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
a. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
C. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

15. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Deverão, consoante art. 67 da Lei 14.133/2021, ser apresentadas comprovações, através de certificados de acervo técnico, emitido por entidade competente, que tenham, no mínimo os seguintes requisitos:
- Registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais:
 - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU
 - 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente**.
- Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para o Engenheiro Civil ou Arquiteto.
- Caso o registro ou inscrição dos profissionais acima estejam no descritos no CREA/CAU da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individuais desses profissionais;
- Para fins de **Habilitação Técnico-Profissional**: A comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	SERVIÇO
1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023
2	INSTALAÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADA, PARA ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 8 X 8 CM, H = 2 M. AF_12/2025

- A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.
- Para fins de **Habilitação Técnico-Operacional**: A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANTIDADES MÍNIMAS
1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m ²	100,00
2	INSTALAÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADA, PARA ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 8 X 8 CM, H = 2 M. AF_12/2025	m ²	50,00

- A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT) e/ou Certidão de Acervo Operacional - (CAO), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. A contratante poderá ainda, realizar visita in loco no local de realização dos serviços, aferir as quantidades de serviços descritos nas certidões/atestados.
- Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado; e/ou Certidão de Acervo Operacional - CAO, com registro de atestado.
- Em se tratando de CREA, os atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão atender as diretrizes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.
- Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.
- Tal exigência tem fulcro no acórdão 2104/2009 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator):

“Nesse sentido, é cabível a exigência de qualificação técnico-operacional mínima aos pretensos interessados na qualificação, desde que razoável em relação ao objeto pretendido, afastando, dessa maneira, aqueles sem as condições necessárias ao desempenho do serviço requerido pela Administração, o que, em tese, previne a descontinuidade do serviço público.”

16. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A cargo da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF

17. **DOS REQUISITOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS**

17.1. **Requisitos Ambientais**

- A geração e a destinação de resíduos sólidos oriundos da obra de reforma do Fórum Eleitoral seguirá a Resolução nº 307 do CONAMA – Gestão dos Resíduos da Construção Civil.
- A contratação será acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por um técnico qualificado, que é responsável pela destinação adequada dos resíduos da construção civil, inclusive os resíduos tido como contaminantes.
- A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos resíduos da construção civil.
- Todas as exigências de Requisitos Ambientais acima serão cobradas apenas após a contratação.

17.2. **Requisitos Sociais**

- Não aplicáveis conforme o item 7. Requisitos da Contratação, subitem Mão-de-Obra, do Estudo Técnico Preliminar da Contratação 0864653

18. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- Não será permitida a participação de Consórcio nesta licitação. Justificamos que a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.
- No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado;
- Será exigida do licitante a relação de compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa.
- O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

19. DA ANÁLISE DE RISCO

- Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Plano de Gestão de Riscos (0864655) deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
 - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
 - Outras informações relevantes.
- Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Plano de Gestão de Riscos 0864655, anexo a este Objeto, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições do Plano de Gestão de Riscos 0864655, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no Plano de Gestão de Riscos 0864655.
- A CONTRATADA DECLARA:**
 - Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
 - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de execução do objeto será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- Devendo a CONTRATADA submeter à aprovação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra
- O prazo de execução dos serviços poderá ser suspenso mediante a emissão de "Ordem de Paralisação", devendo-se retomar os mesmos mediante a emissão da "Ordem de Reinício", dispensando-se a assinatura de termos de aditamento para eventual devolução dos mesmos.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contada da data da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 105, da Lei 14.133/2021.

22. DO PRAZO DA PROPOSTA

- O prazo de vigência da proposta será de 90 (noventa) dias.

23. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;
- Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da planilha orçamentaria adequada ao desconto ofertado, uma declaração de exequibilidade da proposta, informando:

Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

24. AVEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto licitado não se caracteriza como de alta complexidade técnica ou de grande vulto econômico, sendo plenamente possível o atendimento aos requisitos de habilitação por empresas individualmente.

25. DOCUMENTOS ANEXOS

- Projetos e Manuais Técnicos**
 - Manual Descritivo - Arquitetura (0859320)
 - Projeto Básico - PAE Bujari (0859321)
 - Plano de Gestão de Riscos (0864655)
- Orçamento Descritivo**
 - Anexo 01. Orçamento Descritivo (0861950)
 - Anexo 02. Memória de Cálculo (0861951)
 - Anexo 03. Composições Preços Unitários (0861952)
 - Anexo 04. Cronograma Executivo (0861953)
 - Anexo 05. Composição BDI (0861954)
 - Anexo 06. Curva ABC Insumos (0861955)
 - Anexo 07. Curva ABC Serviços (0859319)
- Documentação Exigida**
 - Anexo I - Decl. Pleno Conhecimento (0861956)

UNIDADE DEMANDANTE	
ASGIM	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Márcio VS Oliveira - ASGIM	Integrante Demandante
Rodolfo Quiroga Elias - ASGIM	Integrante Técnico
Carlos Alberto Cidal - COMAP	Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Vinicius Santos de Oliveira, Assessor(a)**, em 10/06/2026, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0875131** e o código CRC **72BB7497**.